



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/SCI-VI/2018

TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE A DESPESAS COM TELEFONE DO VEREADOR FABIO BRITO.

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas, conforme abaixo:

Art. 1º - A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares e de Assessores e Chefes de Gabinete, até o limite mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.

O vereador Fabio Brito apresentou sua fatura de telefone celular no valor de R\$ 609,81 para o mês de março de 2018. O pacote contratado é para ligações locais e a distancia ilimitadas, e 50 GB de internet no valor de R\$ 589,99 mensais, que pode variar em função de outros gastos.

Fizemos uma análise de sua conta e verificamos que para ligações a utilização é ilimitada, portanto, não há mensuração de quantidade do uso. Entretanto, o uso de internet ficou muito aquém do contratado, sendo utilizado 11,85 GB, durante o período.

Isso nos remete a levantarmos a questão do uso mais consciente dos meios que temos a nossa disposição, e economizarmos naquilo que for possível. Assim, sugerimos ao vereador, procurar um pacote com menor valor que atenda suas necessidades de ligações e internet, já que a media utilizadas em outros meses tem sido esta somada no mês de março, já que não está utilizando nem a metade do pacote contratado.

Nosso dever como fiscalizadores do erário publico é primar pela boa aplicação da verba pública em prol da sociedade com eficiência e eficácia, e sempre que possível, rever nossas ações.

Queremos salientar que o pagamento desta despesa é legal só alertamos para a aparente antieconomicidade existente no gasto já que não está sendo totalmente utilizado, sugerindo que se opte por um pacote de menor valor.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 02 de Abril de 2018.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
CONTROLADORIA INTERNA